



**Gabinete do(a) Vereador(a) Professor Antônio Cesar (Câmara Sem Papel)**

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2021**

O Vereador Professor Antônio Cesar, com assento nesta Casa de Leis, vem propor, na forma regimental, a seguinte subemenda modificativa ao art. 6º do projeto de emenda n. 5/2021, referente ao Projeto de Resolução que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

**SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_/2022**

**AO PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL N. 05/2021**

**AO PROJETO QUE INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

O Vereador Professor Antônio Cesar, com assento nesta Casa de Leis, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa:

**Art. 1º.** O Art. 6º do Projeto de Emenda Substitutiva Geral n. 05/2021, referente ao Projeto de Resolução que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. Constituem, além das atribuições constitucionalmente e legalmente previstas, deveres fundamentais dos vereadores:

(...)

III - exercer o mandato com honestidade, lealdade, boa-fé, independência, decoro, dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular dos munícipes de Linhares.

(...)

V - nos dias designados às sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, o Vereador deverá apresentar-se adequadamente trajado(a), com vestimentas sociais compatíveis ao exercício da função parlamentar, sendo facultado o uso de terno e gravata, e evitando o uso de vestuários e adereços que comprometam a imagem institucional ou a neutralidade profissional.

VI - cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, o





Regimento Interno e este Código de Ética e Decoro Parlamentar, bem como combater a prática de elaboração e disseminação de informações falsas;

(...)

XI - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa Legislativa;

(...)





XIV - Expressar-se, nas Sessões da Câmara, de forma condizente com as regras de urbanidade, colocando-se sempre à disposição dos seus pares, de modo a contribuir para manter o espírito de solidariedade geral;

XV - fiscalizar o Poder Executivo Municipal em nome dos princípios da Administração Pública

XVI - zelar pelo cumprimento e aprimoramento da legislação municipal e pelas prerrogativas do Poder Legislativo

XVII - abster-se da utilização de influência de seu cargo e prerrogativas em seu benefício ou em benefício de terceiros

XVIII - abster-se do uso dos recursos públicos para fins pessoais e privados

XIX - ter conduta e agir com honradez, dignificando o cargo que ocupa, em suas manifestações e ações.”

Linhares, 18 de fevereiro de 2022.

**Professor Antônio Cesar**

Vereador - PV





#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe pequenas alterações na redação original, com o propósito de aprimorar a inteligibilidade do texto, como no caso dos incisos (III, VI, XI e XIV).

No caso do inciso V, que trata sobre a vestimenta dos parlamentares, propomos a retirada da obrigatoriedade de se usar paletó e gravata nas sessões ordinárias e extraordinárias da Casa, substituindo por “apresentar-se adequadamente trajado(a), com vestimentas sociais compatíveis ao exercício da função parlamentar, sendo facultado o uso de terno e gravata.”

Dessa forma, o atendimento à normativa de vestimenta adequada durante as sessões, proposta pela redação original do projeto, seria mais exequível com a proposta de emenda, na medida em que abre um leque de possibilidades de vestimentas compatíveis com o exercício da função parlamentar, pois o projeto de subemenda ainda prevê que devem ser evitados o uso de vestuários e adereços que comprometam a imagem institucional ou a neutralidade profissional.

Não fere o decoro parlamentar a utilização de outra vestimenta social que não seja o terno e gravata, sendo certo que a liturgia dos atos das sessões está garantida pelo rito e não pelos trajes daqueles que participam da mesma.

Quanto ao acréscimo de texto no final do inciso VI, para incluir como um dos deveres fundamentais da vereança o combate à prática de elaboração e disseminação de informações falsas. Não se pode ignorar o crescimento vertiginoso da circulação de informações, cada vez mais facilitado. Nesse sentido, as chances de dissimulação de fatos, com a circulação de notícias que faltam com a verdade, com potenciais prejuízos à estabilidade das instituições democráticas, tornou-se muito maior.





Considerando o posicionamento político institucional do parlamentar no sistema republicano, o dever de combater a prática de elaboração e disseminação de informações falsas, é intrínseco às suas funções.

No inciso XI foi incluído o termo "legítimas" para qualificar as decisões da Casa que devem ser respeitadas.

Por fim, no inciso XIV é proposta nova redação, sem retirar a ideia original, com o objetivo de aprimorar o texto, tornando-o mais inteligível.

Portanto, este Projeto de Emenda, segue no trabalho de deixar a leitura dos artigos mais objetiva, evitando estrangeirismos e uma desnecessária complexidade nos termos, fazendo com que a compreensão seja melhor.

Além disto, houve a inclusão e a modificação de incisos, melhorando e acrescentando o texto-base.

Plenário "Joaquim Calmon", 21 de fevereiro de 2022.

**Professor Antônio Cesar (Câmara Sem Papel)**  
Vereador(a) - PV



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350032003800380036003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar (Câmara Sem Papel)** em 21/02/2022 10:05

Checksum: **9B3F375643199D4331BFBE4A0BFED3D605567E713423E467A3F46A8421FF6C4C**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350032003800380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

